



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

## PROJETO DE LEI Nº.007/2018 de 27 de JUNHO de 2.018

AUTORIA: MESA DIRETORA

*“Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos do Poder Legislativo de Rosário Oeste – MT, na forma do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado em abril de 2017 a março/2018, e da outras providencias”.*

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO,**

Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual dos vencimentos **aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos do Poder Legislativo de Rosário Oeste – MT.**

**Parágrafo Primeiro** – a recomposição outorgado pelo “*caput*” deste artigo será através da aplicação do Índice Nacional Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 2,25% (dois inteiros e vinte cinco décimos percentuais), acumulado no período de Abril/2017 até março/2018.

**Parágrafo Segundo** – A recomposição geral anual dos vencimentos deverá ser aplicada aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos do Poder Legislativo de Rosário Oeste – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

**Art. 2º** - Considera-se para efeitos dessa lei, a defasagem salarial ocorrida, calculando-se e adotando como critério a inflação acumulada no período de Abril/2017 até março/2018 que será aplicado a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, não sendo considerado como concessão de aumento ou ajuste salarial, apenas recomposição do índice de perda concorrente da inflação.

**Art. 3º** - Autoriza o Poder Legislativo reformular as tabelas de vencimentos e salários a serem recompostos com o percentual citado no caput do artigo 1º, Parágrafo Primeiro, conforme os termos da presente Lei.

**Art. 4º** - As remunerações dos servidores públicos após a recomposição serão objeto de tabelas publicadas por Ato Administrativo do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste/MT, em 27 de junho de 2018.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

# PROJETO DE LEI Nº.007/2018-de 27 de JUNHO de 2.018

AUTORIA: MESA DIRETORA

## JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo a correção dos vencimentos dos servidores do Poder legislativo, conforme determinado pela Lei n. 1.111/2008, que assim reza:

**”A remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal somente poderá ser alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual sempre no mês de abril , de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.”**

Cumpre-nos destacar que a esta Casa compete submeter à apreciação e deliberação o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão obrigatória anual da tabela de vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, relativo ao exercício financeiro de 2017/2018, na forma do anexo II da Lei Municipal nº 1.111/2008.

De acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, compreendido entre abril de 2017 a março de 2018, estabelecido em 2,25% (dois inteiros e vinte cinco décimos), conforme a determinação constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Destaca – se, ainda que o índice no qual está fundamentada a presente revisão é utilizado e divulgado pelo Governo Federal, e está em conformidade com o citado artigo 18 da Lei Municipal nº 1.111/2008.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Dada a importância da matéria, pede – se que sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já espera o apoio e compreensão dos Nobres Edis na aprovação da minuta em epígrafe.

Plenário das Deliberações “Ver. Renato Nasser”, em Rosário Oeste, 27 DE JUNHO de 2018.

**BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA**  
PRESIDENTE